



ANEXO VI



DECRETO Nº 32.580 de 15 de julho de 2020

Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Retomada de Atividades Suspensas

Art. 1º A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas mitigando os riscos de contaminação.

Art. 2º A reabertura será baseada no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e nos seguintes princípios:

- I - preservação da vida em primeiro plano;
- II - decisões e definições das atividades a serem reabertas pautadas em critérios técnicos, por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde, observadas ainda as recomendações da OMS, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais;
- III - retomada gradual e progressiva das atividades, para preservar a capacidade do sistema de saúde;
- IV - definição de protocolos para flexibilização de atividades, objetivando preservar a vida, adaptar os ambientes de trabalho (espaço físico) e garantir precauções com o transporte dos trabalhadores;
- V - transparência e diálogo com segmentos sociais e empresariais envolvidos.

Art. 3º A retomada será gradual e implementada em fases, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços na forma do Anexo Único, nos seguintes termos:

- I - Fase 1 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador igual ou menor que 75%;
- II - Fase 2 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador igual ou menor que 70%;
- III - Fase 3 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador igual ou menor que 60%.

§ 1º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão disponibilizados no site www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid.

§ 2º Para liberação das atividades previstas para as Fases 1 a 3, conforme Anexo único, é necessário que a taxa de ocupação de leitos exclusivos COVID-19 permaneça pelo menos 5 dias em cada patamar.

§ 3º A mudança de fase deverá observar o intervalo mínimo de 14 (catorze) dias.

§ 4º A regressão de fase poderá ocorrer quando, ao final do período de 14 (catorze) dias, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, for superior aos indicadores previstos nos incisos I a III deste artigo, em pelo menos 5 pontos percentuais.

§ 5º O Poder Executivo Municipal manterá o acompanhamento permanente da evolução do impacto da COVID-19 no Município e, ao longo dos ciclos de análise de cada fase, avaliará as condições prevalentes (evolução de novos casos, óbitos, internações, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e monitoramento) podendo facultar as decisões de reabertura de atividades, avanço ou manutenção de fases, desde quando o conjunto de fatores indiquem tendência à estabilidade ou de queda no comportamento da pandemia.

§ 6º Serão definidos protocolos específicos para cada atividade a ser liberada na forma do Anexo único.

§ 7º As atividades não relacionadas no Anexo único, a exemplo de educação e espaços públicos, terão tratamento específico.

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OIDLA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Fase 1	Fase 2	Fase 3
Shoppings Centers, Centros Comerciais e Semelhantes	Academias de Ginástica e Similares	Parques de Diversão e Parques Temáticos
Comércio de Rua Acima de 200m²	Barbearias, Salões de Beleza e Similares	Teatros, Cinemas e Demais Casas de Espetáculos
Templos Religiosos e Igrejas	Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos
Drive In	Restaurantes, Bares e Lanchonetes	Centros de Eventos e Convenções

DECRETO Nº 32.581 de 15 de julho de 2020

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de julho de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso II do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020 e no art. 1º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020;

II - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso II do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso II do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

III - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso IV do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020;

IV - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, no art. 6º do Decreto nº 32.326, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.356, de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso VI do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020;

V - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso IX do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso VIII do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020;

VI - a determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapua, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 3º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso X do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso IX do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020;

VII - a suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas – Zona Azul, na forma do disposto no art. 7º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 5º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso I do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso X do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso X do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020;

VIII - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, das 7h às 9h, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 3º do Decreto nº 32.297, de 2020, do art. 6º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso XII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso XII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso XI do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020 e no art. 1º inciso XI do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e V deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

Retorno gradual das atividades por fases

Art. 2º As atividades a seguir relacionadas que se encontram com o funcionamento suspenso, observarão para o retorno gradual, ordenado e seguro o implemento das fases na forma do disposto no Decreto nº 32.580 de 2020.

- I - shopping centers, centros comerciais e semelhantes;
- II - academias de ginástica, cinemas, teatros e demais casas de espetáculo e parques infantis privados;
- III - os clubes sociais, recreativos e esportivos;
- IV - comércio de rua, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.297, de 2020, observadas as situações que foram excetuadas, assim como suas alterações;
- V - casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis.

§ 1º Até a retomada das atividades que se encontram suspensas, fica mantido:

- I - o funcionamento dos Shopping Centers, de segunda a sábado, das 12h às 20h, em modelo de drive thru, conforme protocolo próprio para esta operação na forma do Anexo Único do Decreto nº 32.415, de 18 de maio 2020;
- II - o funcionamento em modelo de drive thru, dos centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR e nas demais regras da legislação municipal;
- III - o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como supermercados situados nos Shopping Centers, desde que possuam acesso independente está autorizado;
- IV - o funcionamento dos estabelecimentos situados em Centros Comerciais, cujas atividades estejam liberadas e que possuem acesso exclusivo e independente do empreendimento, respeitando o cumprimento das demais regras estabelecidas nos decretos vigentes;
- V - a entrega em domicílio e retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, por bares, restaurantes e lanchonetes, lojas de conveniência situadas em postos de combustível desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos clubes profissionais de futebol, que deverão observar o protocolo geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020, e setorial para atividade de treinamento, conforme disposto no Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020.

Disposições Finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Ouvидoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.